

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA PAULO ROBERTO DA COSTA.

CONTRATO N° 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2664/2019
EDITAL N°. 0086/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0068/2019

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **PAULO ROBERTO DA COSTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N° 34.908.776/0001-26, com sede na Avenida São José, nº 387, Centro, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Roberto da Costa**, Empresário Individual, portador da cédula de identidade N° 17.528.866-5, e inscrito no CPF/MF sob N° 082.754.548-75, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N° 2664/2019, que se regerá pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° 0123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal Complementar N° 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

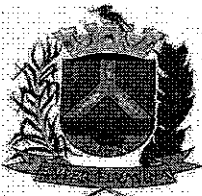
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Serviço de Locação de 01 (um) Veículo de no mínimo 15 (quinze) lugares, contando com o Motorista, para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino com monitor de alunos. Itinerário: EMEF "Irmã Zoé"/Espírito Santo/lageado/Teles/Macaco. Escola: CATE" Período: Manhã	21000	Km	R\$ 2,50	R\$ 52.500,00



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em acordo com o Calendário Escolar a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados nas imediações delimitadas pela linha (item) de transporte e respectivo itinerário, podendo sofrer alterações conforme novas matrículas de alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração o conforto e pontualidade dos alunos, ficando previamente autorizados desvios de rota em caso de trânsito impedido ou engarrafamentos, desde que sejam extremamente necessários ao cumprimento dos horários de início de aula nas respectivas instituições, cabendo a verificação de aumento abusivo na quilometragem rodada.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Cumprirá as Normas de Segurança de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Arcará integralmente com as despesas no caso de ocorrência de infrações de trânsito de qualquer natureza durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cumprirá à risca o Calendário Escolar a ser fornecido, anual ou semestralmente, pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Realizará as alterações de horário e/ou itinerário sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer por Ordem Escrita e assinada por qualquer dos Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou terceiro, devidamente designado pelo Departamento supramencionada.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebido e atestado pela servidora Maria Amélia Ribeiro dos Santos, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLAUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2011 - Transporte de Alunos - Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 12 de março de 2020.

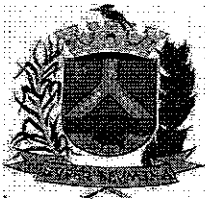
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO DA COSTA
Paulo Roberto da Costa
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 68/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: PAULO ROBERTO DA COSTA

CONTRATO N°. : 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 2664/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 68/2019

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

VIGÊNCIA: 11/03/2021

VALOR (R\$): 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 12 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA COSTA

Paulo Roberto da Costa

Contratada



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°. 2664/2019

Pregão Presencial N°. 0068/2019

Interessado: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar sob regime de fretamento para transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino em estradas pavimentadas e não pavimentadas no Município de Paraibuna/SP

Contratada: PAULO ROBERTO DA COSTA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Víctor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **PAULO ROBERTO DA COSTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 34.908.776/0001-26, com sede na Avenida São José, nº 387, Centro, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Roberto da Costa**, Empresário Individual, portador da cédula de identidade N°. 17.528.866-5, e inscrito no CPF/MF sob N°. 082.754.548-75 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 52.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

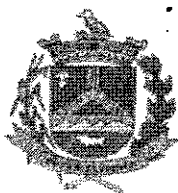
Paraibuna, 12 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA COSTA

Paulo Roberto da Costa
Contratada



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 0068/2019

MODELO DE RELAÇÃO DE VEÍCULO (S)
(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA UTILIZAR PAPEL TIMBRADO)

PESSOA JURÍDICA

Paulo Roberto da Costa, sediada na Avenida São José, N°. 387, Paraibuna, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N°. 34.908.776.0001-26, por seu representante legal Paulo Roberto da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade N°. 17.528.866-5 e do CPF N°. 082.754.548-75:

A) DECLARA os dados do veículo integrante da proposta para o **ITEM XX**:

- **RENAVAM: 00741855267**
- **PLACA: CPI3444**
- **CHASSI: 8AC690341YA544110**
- **MARCA/MODELO: I/ M. BENZ 312D SPRINTER**
- **ANO DE FABRICAÇÃO: 2000**

B) DECLARA que possui veículos aptos a garantir a substituição de que trata o item **XIII** do Projeto Básico (**Anexo VII**).

Paraibuna, 10 de Março de 2020.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

OBSERVAÇÕES:

- a) Este anexo pode ser adequado adicionando-se mais campos de preenchimento, no caso de haver participação em mais itens com a utilização de mais de 01 (um) veículo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 015013377270
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00741855267 RNTRE ***** EXERCÍCIO 2019

NOME
PAULO ROBERTO DA COSTA

CPF/CNPJ 08275454875 PLACA CPI3444

PLACA ANT/UF CPI3444 CHASSI BAC690341YA544110

ESPECIE/TIPO PAS/MICROONIB COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA/MODELO I/M. BENZ 312D SPRINT M ANO FAB. 2000 ANO MOD. 2000

CAP/POT/CIL 16L/ 115CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1ª *****
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
A 4122080 COD. MUN. 504-63 *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA* CMT=005,001 PBT=000,00

LOCAL PARAÍBUNA DATA 09/04/2019

Paulo Roberto Faican Ribeiro
Diretor-presidente do Detran-SP

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

SP Nº 015013377270 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 09/04/2019

VIA 1 CPF/CNPJ 08275454875 PLACA CPI3444

RENAVAM 00741855267 I/M. BENZ 312D SPRINT M

ANO FAB. 2000 DATA 03 CHASSI BAC690341YA544110

PRÊMIO TARIFÁRIO

PIS (R\$) 15,12 DENATRAM (R\$) 1,68 CUSTO DO SEGURO (R\$) 16,81

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,14 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 37,90

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
VLR INFORMATIVO, CASS POTO INTEGRAL

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.308/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAÍBUNA

CONFERE COM O ORIGINAL
PARAÍBUNA 10/3/2019

Danieli Faria Pinheiro
Diretora de Divisão de Gestão Administrativa
Prefeitura Municipal de Paraíba

FEV-2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN SP Nº 015013377270
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00741855267 RNTRE *****

NOME/ENDEREÇO
PAULO ROBERTO DA COSTA

AV. CENTRAL SUL CONJUNTO 17 99999
CASA 12 VILA CAMARGO 12260

CPF/CNPJ 08275454875 PLACA CPI3444

NOME ANTERIOR
JOSE WAGNER DA COSTA

CHASSI BAC690341YA544110

ESPECIE/TIPO PAS/MICROONIB COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA/MODELO I/M. BENZ 312D SPRINT M ANO FAB. 2000 ANO MOD. 2000

CAP/POT/CIL 16L/ 115CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA* CMT=005,001 PBT=000,00

LOCAL PARAÍBUNA DATA 09/04/2019

Paulo Roberto Faican Ribeiro
Diretor-presidente do Detran-SP

DETRAN

DETRAN



Secretaria de Governo

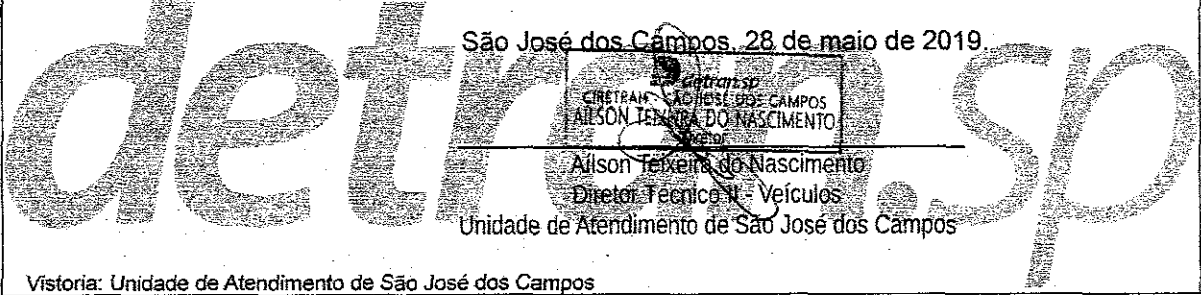
AUTORIZAÇÃO
TRANSPORTE ESCOLAR Nº 3481 – Paraibuna

O veículo abaixo discriminado está **AUTORIZADO** a transportar escolares, conforme o Capítulo XIII do CTB.

PLACA	MARCA	MODELO	LOTAÇÃO
CPI3444	I/M.BENZ	312D SPRINTER M	16L

Obs.: 1) Este documento é de porte obrigatório;
2) É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco dianteiro do veículo.

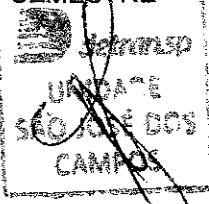
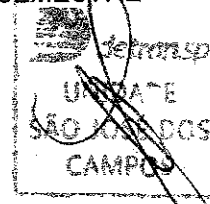
São José dos Campos, 28 de maio de 2019.


detran.sp
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO
ALISON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
DESA

Alison Teixeira do Nascimento
Diretor Técnico II - Veículos

Unidade de Atendimento de São José dos Campos

Vistoria: Unidade de Atendimento de São José dos Campos

1º SEMESTRE  UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 28 MAIO 2019	2º SEMESTRE  UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 02 MAR 2020	1º SEMESTRE  UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 02 MAR 2020	2º SEMESTRE
DATA Carimbo e Assinatura	DATA Carimbo e Assinatura	DATA Carimbo e Assinatura	DATA Carimbo e Assinatura
1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
DATA Carimbo e Assinatura	DATA Carimbo e Assinatura	DATA Carimbo e Assinatura	DATA Carimbo e Assinatura

Endereço: Rua Álvaro Gonçalves Júnior, nº 21 – Parque Industrial | CEP 12235-670 | São José dos Campos, SP
Fone: (11) 3322-3333 | 0300-101-3333 (Interior)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAÍBUNA
CONFERE COM O ORIGINAL
PARAÍBUNA 33 / 03 / 2020
Daniel Faria Pinto
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa
Prefeitura Municipal de Paraíba

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAÍBUNA
CONFERE COM O ORIGINAL
PARAÍBUNA 31/03/2024
Chefe de Divisão de Registro e Identificação
Prefeitura Municipal de Paraíba

you também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho.

Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

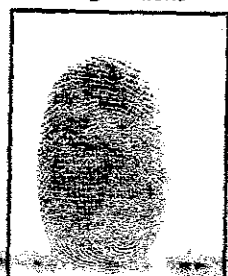
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 00088-57

Número 80124



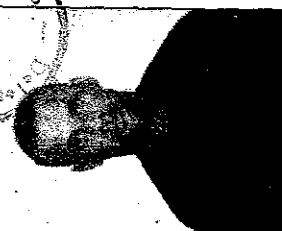
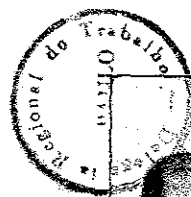
Polegar Direito



Valdineia Soares da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Paraíba em
Conjunto Com o D. R. F. São Paulo

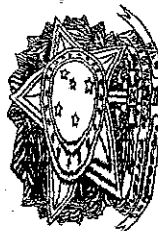


Número 51.047

Série 00035-89

2º VIA

Morei Wilson de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR



EMPREGADOR:

PAULO ROBERTO DA COSTAAvenida São José, nº 387, Garagem 3, centro,
Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000**CNPJ: 34.908.776.0001-26**Esp. do Estabelecimento: **Transporte Escolar**Cargo: **Monitora**Data de admissão: **18/09/2019**Registro: **01 Fls. 01**Remuneração: **R\$ 1.163,55**

(Um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAIBUNA
CONFERE COM O ORIGINAL
PARAIBUNA 11/10/2019
Dona: [Assinatura]
Data de emissão: 11/10/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

EMPREGADOR

PAULO ROBERTO DA COSTAAvenida São José n- 387, Garagem 3, Centro
Paraibuna- SP- CEP 12 260 000**CNPJ- 34.908.775.0001-26**Esp. Do Estabelecimento- **Transporte Escola**Cargo- **Motorista**Data admissão- **22/09/2019**Registro- **01 Fls 01**Remuneração: **1480,20**

(Um mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD Nº

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... C.B.O. n.º

Data admissão de de 19.....

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n.º

Data admissão de de

Registro n.º Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD Nº

detran.sp

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Certifico que JOSE WILSON DE SOUZA portador(a) do RG nº. 5470733, REGISTRO CNH nº. 00944483651 Categoria AD, concluiu com aproveitamento o curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar com duração de 50 horas/aula, realizado no período de 23/01/2017 a 31/01/2017, válido até: 31/01/2022.

SEST/SENAT - Taubaté - SP, 03 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAÍBUNA
CONFERE COM O ORIGINAL
PARAÍBUNA 11/03/2017

Daniela Faria Pinto
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa
Prefeitura Municipal de Paraíba

Coordenador Geral
José Valdecir Capille
Credencial: 41014

Jose Wilson de Souza
Portador

Coordenador de Ensino
Francisca Cirilangia O Pereira
Credencial: 40871

Diretora Executiva Nacional do SEST e do SENAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

JOSE WILSON DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5470733 ESU/BA

CIT 603.474.145-93 DATA NASCIMENTO 28/01/1970

RELACAO MARIA JOVITA DE SOUZA

PROFISSAO ACC CAT. HAB AD

NO REGISTRO 00944483852 VALOR 15/11/2023 1ª HABILITACAO 03/09/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1718459757

PROIBIDO PLASTIFICAR 1718459757

DATA EMISSAO 20/11/2018

LOCAL SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

ASSINATURA DO CONTRATANTE

ASSINATURA DO EMISSOR

91464402441
SP953881019

SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAÍBUNA
CONFERE COM O ORIGINAL
PARAÍBUNA 12/03/2020

Daniela Karly Pinto
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa
Prefeitura Municipal de Paraíba